

Resolução Nº 025/2018 - CME

Dispõe sobre procedimentos concernentes ao arquivamento e incineração de documentos escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bacabal-MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Bacabal- MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando as Leis Federais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e a Lei de Arquivos Públicos e Privados, nº 8.159/91:

RESOLVE:

- **Art. 1º** É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme determina o artigo 1º da Lei Federal nº. 8.159 de 08/01/1991.
- **Art. 2º** O arquivamento de documentos escolares, de inteira responsabilidade das instituições de ensino, tem por finalidade resguardar a identidade, integridade e autenticidade dos documentos referentes aos estudantes, funcionários e financeiro da escola.
- **Art. 3º** O arquivamento deverá ser realizado em local devidamente adequado, organizado da seguinte forma:
- I arquivo ativo ou de movimento, referente aos estudantes, funcionários e financeiro da escola, para pronta consulta e escrituração;
- II arquivo inativo ou permanente, referente aos estudantes e funcionários que não estão mais vinculados à instituição de ensino e prestação de contas de atividades financeiras, para consulta e informação aos interessados, quando solicitadas.
- **Art. 4º** A responsabilidade pelo manuseio, reprodução e guarda dos documentos arquivados, é do Secretário da Unidade de Ensino e, na sua ausência, de profissional por ele designado.
- Art. 5º São documentos de guarda permanente:

Rua Frederico Leda, S/N – Bacabal – MA Fone: (99) 98141-9219 cmebacabal.ma@hotmail.com

-MA William Source

Malue Couste



- I ato de criação da instituição, quando se tratar de escolas da Rede Pública Municipal;
- II resoluções: Credenciamento e Reconhecimento de Cursos, Autorização de Funcionamento, Aprovação do Regimento Escolar e Normativas.
- III estruturas curriculares:
- IV projeto político pedagógico;
- V livros de registro de matrículas e de expedição de certificados;
- VI atas: de reuniões, de incineração de documentos, de resultados finais e de exames de classificação e reclassificação:
- VII dossiê do estudante:
- VIII pareceres de regularidade de vida escolar de estudantes;
- IX- livro de registro de frequência do servidor;
- X- ficha de matrícula coletiva;
- XI carta de apresentação para professor e autorização para diretor, secretário e coordenador pedagógico;
- XII prestações de contas do financeiro da escola.
- Art. 6º São documentos de guarda transitória:
- I diários de classe;
- II calendários escolares;
- III exames de classificação e reclassificação;
- IV declaração provisória de transferência;
- V correspondências expedidas e recebidas;
- VI atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática educação física.
- Art. 7º Extinta a instituição de ensino, todo o acervo deverá ser entregue no Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Frederico Leda, S/N – Bacabal – MA Fone: (99) 98141-9219

cmebacabal.ma@hotmail.com



Parágrafo único. As Instituições de Ensino ficarão responsáveis pela guarda do acervo e expedição de documentação escolar ou funcional.

- **Art. 8º** A incineração de documentos escolares deve ser realizada pela instituição de ensino, na presença do gestor (a), secretário (a) e representantes do Conselho escolar, 50% mais 1(um), a fim de otimizar a utilização dos arquivos, eliminando os documentos desnecessários.
- **Art. 9º** São passíveis de incineração apenas os documentos de guarda transitória a seguir relacionados:
- I diários de classe, após 05 (cinco) anos, desde que conferidos com as Atas de Resultados Finais;
- II calendários escolares, após 02 (dois) anos;
- III exames de classificação e reclassificação, após 05 (cinco) anos da realização dos mesmos;
- IV correspondências expedidas e recebidas, após 02 (dois) anos;
- V- declarações provisórias de transferência após expedição dos Históricos Escolares;
- VI atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática de Educação Física, após 01 (um) ano, desde que registrada nas Atas de Resultados Finais.
- VII Carta de apresentação para professor e Autorização para diretor, secretário e coordenador pedagógico, após 5 anos.
- **Art. 10** Para realizar a incineração de documentos escolares, a instituição de ensino deverá:
- I- separar os diários de classe por turmas de acordo com as respectivas séries/anos;
- II- verificar se o registro dos diários de classe consta nas atas dos resultados finais;
- III- compatibilizar o registro realizado nos diários de classe com o das atas de resultados finais e, no caso de haver divergência, providenciar a retificação das atas de resultados finais, solicitando ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sua substituição;

Parágrafo único. O ato de incineração de documentos escolares deverá ser registrado em Ata Especial de Incineração, na qual deverão constar o quantitativo dos documentos e o ano letivo, com a discriminação das séries/anos e turmas por

Rua Frederico Leda, S/N – Bacabal – MA Fone: (99) 98141-9219 cmebacabal.ma@hotmail.com Melbre

D Coway



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

nível e ou modalidade de ensino assinada pelo secretário, pelo gestor da escola e pelos representantes do conselho escolar, 50% mais 1(um).

Art.11 - O não cumprimento ao disposto nesta Resolução implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação vigente.

Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL-MA.

Em 15 de agosto de 2018.

Rosilda Alves dos Santos

Presidente

Rosimar Monteiro dos Santos

Vice Presidente

Samara Ramos Botelho

Conselheira

Maria Edina Cesário Santos

Conselheira

Edilene Cruz Gomes de Sousa

Conselheira

Maria Dalva dos Santos Silva

Conselheira

Ana Marta R. Arauj Ana Marta Rodrigues Araújo

Conselheira



Mirimarine Araújo de Oliveira Conselheira

